

## 1. OBJECTO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto estabelecer as normas, termos e condições do fornecimento de eletricidade pela Bluecharge, Lda. (doravante BLUECHARGE) ao utilizador de veículos elétricos (doravante CLIENTE), nos Pontos de Carregamento integrados na Rede de Mobilidade Elétrica, tal como são definidos pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, recorrendo à utilização do cartão fornecido pela BLUECHARGE.

## 2. CARREGAMENTOS

- 2.1 Para aceder à rede de mobilidade elétrica, o CLIENTE obriga-se às Condições Gerais de Utilização da Rede de Mobilidade Elétrica indicadas em anexo e a respeitar todas as regras técnicas, de segurança e de utilização indicadas nos Pontos de Carregamento.
- 2.2 A utilização dos Pontos de Carregamento por parte do CLIENTE não pressupõe nem implica a contratação por este com os Operadores de Pontos de Carregamento (doravante OPC).
- 2.3 Os valores devidos pelos serviços de carregamento nos Pontos de Carregamento encontram-se obrigatoriamente fixados no local, pelo OPC responsável, sendo estes cobrados à Bluecharge que os repercute ao CLIENTE na fatura de fornecimento de eletricidade, emitida ao abrigo deste contrato.
- 2.4 O fim do carregamento é informado ao CLIENTE pela Mobie na qualidade de Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica (doravante EGME) ou pela BLUECHARGE, em qualquer dos casos através do envio de e-mail para o endereço eletrónico fornecido pelo CLIENTE, devendo este último retirar o veículo do ponto de carregamento após boa receção da comunicação de fim de carregamento.

## 3. CARTÃO BLUECHARGE

- 3.1 O cartão fornecido pela BLUECHARGE é propriedade desta, devendo a sua devolução ser feita pelo CLIENTE caso o cartão seja cancelado, não havendo direito a qualquer indemnização.
- 3.2 Os cartões fornecidos pela BLUECHARGE são válidos durante a vigência do contrato.
- 3.2 Caso haja perda, furto ou danificação do cartão, o CLIENTE assume a responsabilidade de comunicar por e-mail, através do endereço do CLIENTE registado com a BLUECHARGE, para [cartao@bluecharge.pt](mailto:cartao@bluecharge.pt), ficando, no entanto, o CLIENTE responsável pela utilização do cartão durante as 48h seguintes à sua comunicação.

## 4. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO BLUECHARGE

- 4.1 Ao utilizar o cartão fornecido pela BLUECHARGE, o CLIENTE obriga-se a:
  - 4.1.1 Cumprir as obrigações contratuais indicadas no presente contrato.
  - 4.1.2 Cumprir as obrigações presentes nas Condições Gerais de Utilização da Rede de Mobilidade Elétrica definidas pela EGME, em anexo a este contrato.
  - 4.1.3 Cumprir as obrigações contratuais indicadas no presente contrato.
- 4.2 A utilização do cartão fornecido pela BLUECHARGE pode ser interdita provisória ou definitivamente pela BLUECHARGE ou pela EGME caso se verifiquem situações relacionadas com:
  - 4.2.1 Integridade do cartão;
  - 4.2.2 Suspeita de utilização não autorizada, perda, danificação, furto ou qualquer outro modo de apropriação indevida ou utilização não autorizada;
  - 4.2.3 Incumprimento do presente contrato;
  - 4.2.4 Incumprimento dos regulamentos e normas do setor por parte da BLUECHARGE que obriguem à interrupção da sua atividade de Comercializadora de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica (doravante CEME);
  - 4.2.5 Caso o CLIENTE não proceda ao pagamento dos montantes em dívida, dentro dos prazos previstos para o fazer.
- 4.3 Nas situações de perda, furto, roubo ou qualquer outro tipo de apropriação indevida, o CLIENTE, além da obrigação de comunicação à BLUECHARGE prevista no ponto 3.3 acima, fica igualmente obrigado a participar às autoridades competentes.

## 5. PREÇO

- 5.1 O preço de fornecimento de eletricidade para a Mobilidade Elétrica (doravante PREÇO) cobrado ao CLIENTE, é composto pelo somatório dos seguintes itens:
- 5.1.1 Tarifa da eletricidade fornecida (em KWh);
  - 5.1.2 Tarifa de acesso às redes para a Mobilidade Elétrica aprovada pela Entidade reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
  - 5.1.3 Tarifa da utilização do Posto de Carregamento cobrado pelo respetivo OPC;
  - 5.1.4 Taxas cobradas pela EGME ao abrigo do Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica;
  - 5.1.5 Imposto Especial de Consumo (IEC);
  - 5.1.6 IVA calculado sobre os valores indicados nos números anteriores, à taxa legal em vigor;
  - 5.1.7 Quaisquer outros impostos, taxas, encargos ou contribuições não descritos nos pontos anteriores que venham a ser aplicáveis ao fornecimento de energia para a Mobilidade Elétrica.
- 5.2 A BLUECHARGE reserva-se ao direito de alterar o PREÇO mediante prévia comunicação ao CLIENTE, sem prejuízo do ponto 9:

## 6. FATURAÇÃO

- 6.1 A faturação é mensal, de acordo com os dados de utilização da Rede de Mobilidade Elétrica disponibilizados pela EGME e condicionada à disponibilização dos mesmos.
- 6.2 A BLUECHARGE reserva o direito de alterar os períodos de faturação e os modos de pagamento.
- 6.3 O CLIENTE deverá manter a sua caixa de correio eletrónico disponível para receção das faturas.
- 6.4 O CLIENTE aceita a utilização de faturação eletrónica de acordo com o Decreto-Lei nº 256/2003, de 21 de Outubro e o Decreto-Lei nº 196/2007, de 15 de Maio, os quais regulam emissão e conservação de faturas e documentos equivalentes por via eletrónica, assim como, as condições técnicas para a emissão, conservação e arquivamento das faturas ou documentos equivalentes emitidos por via eletrónica, nos termos do CIVA.

## 7. PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento deverá ser realizado no prazo de 5 dias úteis a partir da data de emissão da fatura.
- 7.2 O não pagamento dentro do prazo indicado no ponto anterior, sujeita o CLIENTE ao pagamento de juros de mora, sem o prejuízo da interdição provisória ou definitiva do cartão, ou à cessação do presente contrato.
- 7.3 Os juros de mora serão calculados à taxa máxima fixada pela lei, a partir do dia seguinte ao vencimento da data da fatura.
- 7.4 Todos os custos resultantes de uma cobrança coerciva decorrentes do não pagamento, serão devidos pelo CLIENTE.

## 8. DURAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato tem uma duração de 12 (doze) meses após a subscrição das Condições Particulares, renovável automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, salvo se o Contrato for previamente denunciado por comunicação escrita de qualquer uma das Partes recebida com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência face à data de cessação do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.

## 9. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 9.1 A BLUECHARGE reserva-se o direito de alterar o conteúdo ou teor das cláusulas presentes neste contrato, mediante comunicação por escrito ao CLIENTE pelos meios previstos no ponto 13, com uma antecedência de 15 dias relativamente à entrada em vigor dessas alterações, sem prejuízo do disposto no ponto 5.3.
- 9.3 Consideram-se aceites as alterações ao contrato se, no prazo de 15 dias após a aludida comunicação ao CLIENTE, este não demonstrar por escrito oposição às mesmas e/ou resolução do presente contrato.

- 9.4 As alterações ao contrato entram em vigor a partir da data definida pela BLUECHARGE para o efeito, na referida comunicação.

## 10. INCUMPRIMENTO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O presente Contrato pode cessar nas seguintes situações:
- 10.1.1 Falta de pagamento, nos prazos previstos, de qualquer valor devido à BLUECHARGE;
  - 10.1.2 Denúncia por qualquer uma das partes, conforme pré-aviso estipulado no ponto 8;
  - 10.1.3 Em caso de insolvência de qualquer uma das partes;
  - 10.1.4 Por falta de cumprimento, por parte da BLUECHARGE, das suas obrigações contratuais, na qualidade de CEME, pe
  - 10.1.5 Nos demais casos previstos na lei.
- 10.2 A denúncia e resolução do presente contrato terão sempre de ser efetivadas, à outra parte, através de carta registada com aviso de receção com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeito.
- 10.3 A cessação do contrato obriga ao vencimento automático de todas as obrigações existentes entre as partes.

## 11. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A BLUECHARGE poderá ceder livremente a sua posição contratual neste Contrato a uma empresa com a qual se encontre em relação de grupo, desde que a mesma cumpra toda a legislação e regulamentação aplicáveis à atividade prosseguida e esteja na posse de todas as autorizações, licenças ou aprovações necessárias à prossecução da atividade de comercialização, mantendo-se as condições ora acordadas, devendo a BLUECHARGE notificar o CLIENTE previamente dessa cessão.

## 12. INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

- 12.1 Todas as comunicações e informações feitas ao CLIENTE, pela BLUECHARGE, podem ser endereçadas através de qualquer um dos contactos fornecidos pelo CLIENTE, presentes nas condições particulares.
- 12.2 O CLIENTE poderá contactar a BLUECHARGE através dos contactos disponíveis em [www.bluecharge.pt](http://www.bluecharge.pt) ou através do endereço eletrónico [cartao@bluecharge.pt](mailto:cartao@bluecharge.pt).

## 13. TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 13.1 Os dados pessoais relativos ao CLIENTE e recolhidos no âmbito do presente contrato, são processados automaticamente, destinando-se à execução do objeto do Contrato, o que inclui, para esse efeito, todos os atos necessários à sua gestão comercial e administrativa. Os referidos dados pessoais poderão ainda, salvo oposição por escrito do CLIENTE, ser utilizados para a realização de ações comerciais pela BLUECHARGE, bem como transmitidos a terceiros com o consentimento expresso escrito do CLIENTE.
- 13.2 Qualquer alteração dos dados, constantes no presente contrato, relativos ao CLIENTE, este deverá comunicar à BLUECHARGE, mediante comunicação por escrito através dos meios indicados no ponto 12.2 supra,

## 14. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 14.1 O CLIENTE poderá expor reclamações por escrito, identificando o nome completo, o número de identificação, be
- 14.2 As reclamações poderão ser apresentadas através:
- 14.2.1 Do sítio [www.blucharge.pt](http://www.blucharge.pt).
  - 14.2.2 De correio normal endereçado à Bluecharge, Rua de Pedrouços 37B, 1400-285 Lisboa.

## 15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1 O presente Contrato e todas as obrigações dele emergentes ou com ele relacionadas ficam sujeitas e devem ser interpretadas à luz da legislação Portuguesa e em particular à regulamentação do Setor da Mobilidade Elétrica constante do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho.

- 15.2 Os tribunais da comarca de Lisboa têm jurisdição exclusiva para resolver qualquer litígio emergente deste Contrato ou com ele relacionado.